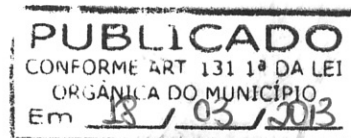




ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO



LEI N° 550/2013 de 18 de março de 2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ao parcelamento que indica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Chorozinho-CE, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento dos valores correspondentes à folha de pagamentos dos vencimentos, referentes ao mês de dezembro do ano de 2012, dos Profissionais do Magistério – FUNDEB 60% do Município de Chorozinho-CE.

Parágrafo Único. O parcelamento a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais a efetuarem-se da seguinte forma:

I – Parcela inicial correspondente a 74,43% (setenta e quatro virgula quarenta e três por cento) do montante total.

II – Os 25,57% (vinte e cinco virgula cinqüenta e sete por cento) restantes serão pagos em 09 (nove) parcelas fixas e consecutivas de 2,84% (dois virgula oitenta e quatro por cento) do montante total.

Art. 2º. O pagamento da primeira parcela descrita no Inciso I do Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei será efetuado com saldo referente ao ano base de 2012 decorrente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 3º. As parcelas descritas no Inciso II do Parágrafo único do artigo 1º desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 18 DE MARÇO DE 2013.


ARGENTINA SAMPAIO PAIDLHA
PREFEITA MUNICIPAL